

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.^º , DE 2015
(do SR. Hissa Abrahão)

Institui o Fundo da Zona Franca de Manaus e autoriza deduzir do imposto de renda das pessoas jurídicas as doações efetuadas ao Fundo da Zona Franca de Manaus; e altera o Decreto-Lei nº. 288 de 28 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo da Zona Franca de Manaus, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao desenvolvimento da Zona Franca de Manaus, assegurando os recursos adequados à implantação, manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura dessa área sob especial tratamento fiscal, prioritariamente rodovias regionais, mobilidade urbana, Saúde, Educação e Saneamento Básico.

Parágrafo único. Ademais dos recursos que lhe sejam destinados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, o Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:

I – Doações de até 1,5% do valor do Imposto de Renda devido pelos contribuintes titulares de projetos técnico-econômicos beneficiários dos incentivos fiscais regionais atinentes à Zona Franca de Manaus;

II – Doações de até 2% do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbanas – IPTU incidente sobre os bens

imóveis nos quais implantados o empreendimento fabril e demais estabelecimentos das empresas beneficiárias dos incentivos fiscais regionais atinentes à Zona Franca de Manaus.

Art. 2º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas ao Fundo da Zona Franca de Manaus, devidamente comprovadas.

Art. 3º É de competência da SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus gerir o Fundo da Zona Franca de Manaus e fixar os critérios para sua utilização.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto por entender que o modelo da Zona Franca de Manaus encontra-se desatualizado, uma vez que a arrecadação tributária encontra-se em desequilíbrio com a aplicação dos recursos no polo industrial.

Quem trabalha ou mora na Zona Franca não vislumbra a aplicação devida dos impostos que são pagos revertidos em serviços públicos.

A ampliação e melhoria das escolas aos filhos dos trabalhadores seria uma oportunidade de atrair a atenção das novas gerações a trabalharem na região.

Um bom serviço de saúde faria com que os que residem ou trabalham na localidade não precisassem procurar serviço médico distante. A otimização do saneamento básico reduzirá os casos de doenças e por conseguinte os gastos com medicações e internações.

Estradas em bom estado de conservação, auxiliaria o escoamento da produção, além de propiciar maior conforto aos que transitam todos os dias a seu local de trabalho. Quanto à mobilidade

urbana, problema nacional, ampliaria a oferta de ônibus, trens, desafogando o transito e facilitando o acesso aos locais de trabalho.

Dessa forma, enxergamos que o Estado do Amazonas está entre os estados da federação que devolvem aos cofres públicos, em repasse de tributos, mais do que o recebimento compulsório do governo federal, precisando urgentemente ser criado este Fundo para que assim os recursos cheguem a sua destinação satisfatória, que é o crescimento daquela região.

Sala das Comissões, em de março de 2015.

Deputado. Hissa Abrahão

PPS-AM